



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmra@iamg.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.146 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

*“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no inciso IV, do artigo 67 e inciso I, do artigo 93, da LOM, resolve sancionar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel não edificado de sua propriedade, localizado na *localizado no distrito industrial, confrontando nos seus diversos lados com DIB 070, com a rua 309, fundos com a Prefeitura Municipal e com a direita com Andrade Romanelli*, registrado na Matrícula 2859, Livro 2-J as Fls. 159 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibiá, a empresa Ponto A Locações, inscrita no CNPJ/MF sob o n.10.927.279.0001-07, estabelecida na Av. José Cambraia, n. 541ª – Santa Cruz nesta cidade de Ibiá/MG

Parágrafo Único. O imóvel, objeto da presente doação, possui as seguintes medidas e confrontações: delimita-se pela frente com a DIB 070 numa extensão de 127,23 metros, confrontando pela esquerda com a rua 309, numa extensão de aproximada de 158,62 metros, pelos fundos com a Prefeitura Municipal numa extensão aproximada de 185,23 metros e pela direita com Andrade Romanelli numa extensão de 150,25 metros, perfazendo um total de 26.794,54 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil setecentos e noventa quadro e cinquenta quatro metros quadrados).

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, será utilizada para a instalação de:

- I - Unidade Comercial da Ponto A Locações Ltda;
- II - Unidade de Reciclagem e armazenamento dos reciclados;
- III - Unidade de recebimento de reciclados;
- IV - Unidade de transformação de entulhos em subproduto para construção civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@iamg.com.br

V – Unidade de produção de “postes, meios fios, bancos, manilhas etc”.

VI - outras instalações afins ao objeto das atividades principais.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação se reverterá de pleno direito ao Município, a qualquer tempo, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão, aluguel, ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio de finalidade no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da doação.

Art. 4º - O Donatário se compromete a disponibilizar vagas de emprego aos trabalhadores que se encontram se utilizando do referido imóvel objeto da presente doação.

§1º Caso os referidos trabalhadores não se interessem pela contratação que será disponibilizada pela empresa donatário, a Prefeitura Municipal se compromete a doar novo imóvel para os referidos trabalhadores.

§2º A donataria se compromete a se disponibilizar a “prensa” de propriedade do Município, existente no referido imóvel, à Prefeitura Municipal, a qual, se compromete em retira-la do imóvel objeto desta doação.

Art. 5º - O Donatário receberá o imóvel através de escritura pública, onde deverá ser registrada as condições na matrícula, correndo por sua conta as despesas com a transferência da propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 23 de dezembro de 2013.

Hélio Paiva da Silveira  
Prefeito Municipal

